



Gerenciamento Total da Informação

Rua Carlos Von Koseritz, 456 - Higienópolis - Porto Alegre RS - CEP 90.540-030
Fone: (51) 3337-0061 Fax: (51)3343-3430- Celulares: (051) 9979-5293 / 9969-1018
E-mail : powerimg@powerbrasil.com.br Site: www.powerbrasil.com.br

Legislação

Postos Fiscais de Divisa têm GED aprovado

Leia na íntegra o Decreto número 4505 de 32 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 1º de Setembro de 1999. Conforme ele, o governo daquele Estado está autorizado a usar sistema de GED nos Postos Fiscais de Divisa.

Decreto nº 4.505 – N, de 31 de agosto de 1999.

Ratifica os Convênios ICMS nºs 29/99, 30/99, 31/99, 32/99, 34/99, 35/99, 36/99, 41/99, 43/99, 44/99, 45/99, 46/99, 47/99, 48/99 e 50/99; o convênio ECF n.º 04/99; os Ajustes SINEF n.ºs 02/99, 06/99, e 07/99, os Protocolos nºs 15/99 e 17/99 e introduz alterações no ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 4.373 – N, de 02 de dezembro de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 4º da lei complementar n.º 24, de 07 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificados os Convênios ICMS nºs 29/99, 30/99, 31/99, 32/99, 34/99, 35/99, 36/99, 41/99, 43/99, 44/99, 45/99, 46/99, 47/99, 48/99 e 50/99; o Convênio ECF n.º 04/99; os Ajustes SINIEF nºs 15/99 e 17/99, celebrados na cidade de João Pessoa/ PB, em 23 de julho de 1999 e publicados no Diário Oficial da União de 29 de julho e 02 de agosto de 1999, na forma do artigo XXI, que integram este decreto.

Art. 2º Os dispositivos a baixo relacionados, do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 4.373 – N, de 02 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o artigo 423 fica acrescido do § 3º

“Art. 423

§ 3º Para fins de controle da movimentação de mercadorias no território deste Estado, os documentos referidos no “caput” poderão ser submetidos a processo de coleta, armazenamento e transmissão de dados e imagens, observadas as disposições que seguem:

I – nos Postos Fiscais de Divisa dotados de equipamentos capazes de realizar captura e processamento eletrônico de dados e imagens, a 1ª via do manifesto de cargas, bem como das respectivas notas fiscais, serão chanceladas ou carimbadas e, em seguida, copiadas eletronicamente, antes de serem devolvidas ao transportador;

II – na fiscalização volante ou unidades administrativas que não possuam equipamentos de que trata o inciso anterior, a captura das imagens dar-se á através de uma das vias da Nota Fiscal, devidamente carimbada;

III – as impressões das imagens dos documentos fiscais de que tratam os incisos anteriores, sempre que necessário, serão utilizadas com a finalidade de instruir e fazer prova material em processos administrativos – fiscais “. (NR)



Gerenciamento Total da Informação

Rua Carlos Von Koseritz, 456 - Higienópolis - Porto Alegre RS - CEP 90.540-030
Fone: (51) 3337-0061 Fax: (51)3343-3430- Celulares: (051) 9979-5293 / 9969-1018
E-mail : powerimg@powerbrasil.com.br Site: www.powerbrasil.com.br

II – no anexo v, a que se refere o artigo 203, § 2º do RICMS, ficam alterados os itens II e X, na forma do anexo XXII que integra este decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 31 dias de agosto de 1999, 178º da Independência, 11º da República e 465º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
Governador do Estado